

1.1 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

1.2 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas pelas IPSS;

1.3 — Despachar os pareceres emitidos sobre a designação da entidade responsável pela fiscalização técnica das obras;

1.4 — Aprovar as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

1.5 — Despachar os pareceres referentes à validação de listagens de equipamentos apresentados pelas IPSS;

1.6 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso e de reprogramação formulados pelos executores;

1.7 — Despachar os relatórios das acções de acompanhamento;

1.8 — Proceder à validação dos relatórios de progresso;

1.9 — Despachar os processos de encerramento de projectos.

Produzindo a presente deliberação efeitos imediatos, mais delibera, de acordo com o preceito constante do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação desde o dia 10 de Julho de 2006.

2 — Por força da entrada em vigor da presente deliberação, considera-se revogada e por ela substituída a deliberação n.º 902/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006.

10 de Janeiro de 2007. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Deliberação n.º 550/2007

É consabida a importância que a implementação da medida n.º 5.6 do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) assume na boa prossecução do conjunto de atribuições legalmente cometidas ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), nomeadamente no que concerne à sua indeclinável missão de apoiar o desenvolvimento de uma rede de equipamentos e serviços vocacionados para o desenvolvimento social, em geral, e para a inserção social de toxicodependentes, em particular.

Para além de, legalmente, poder desempenhar o papel de entidade executora, ou seja, de entidade beneficiária directa de uma subvenção pública, o certo é que o ISS, I. P., é também entidade coordenadora de processos relativos a pedidos de financiamento cujos beneficiários são entidades privadas sem fins lucrativos, como é o caso das instituições particulares de solidariedade social (IPSS), desse modo acompanhando, controlando e fiscalizando a execução dos projectos levados a efeito por esses beneficiários (entidades executoras) e garantindo perante o gestor o cumprimento das obrigações previstas no contrato de comparticipação financeira e cooperação técnica.

Ora, para além da sua intersecção com a área de actuação relacionada com o PIDDAC do P-017, «Serviços e equipamentos sociais», a matéria a que se referem os procedimentos em causa apresentam com essa mesma área uma profunda conexão substantiva. E, nessa medida, até por estarem a cargo do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação do ISS (DPSI), critérios de boa administração, de unidade, de celeridade e eficácia aconselham a que as mencionadas tarefas de supervisão, de acompanhamento e fiscalização dos assuntos em causa sejam da responsabilidade do vogal do conselho directivo do ISS, I. P., responsável pelo pelouro em causa.

1 — Sendo assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu vogal, Luís Ferro da Silva Meneses, os poderes necessários para praticar todos os actos que se mostrem necessários ao bom desempenho da missão institucional de ente público associado à gestão técnica, administrativa e financeira em processos de financiamento público de projectos relacionados com o Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), missão essa assumida pelo Instituto da Segurança Social, I. P., em conformidade com o tipo de contratualização previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, designadamente:

1.1 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

1.2 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas pelas IPSS;

1.3 — Despachar os pareceres sobre a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica das obras;

1.4 — Decidir as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

1.5 — Despachar os pareceres emitidos quanto à validação de listagens de equipamentos apresentados pelas mesmas instituições;

1.6 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso e de reprogramação formulados pelas entidades executoras;

1.7 — Avaliar e decidir os relatórios das acções de acompanhamento;

1.8 — Proceder à validação dos relatórios de progresso; e

1.9 — Decidir os processos de encerramento de projectos.

2 — Mais delibera, de acordo com o preceito constante do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação desde 10 de Julho de 2006.

3 — A presente deliberação, que é de aplicação imediata, revoga e substitui, para todos os efeitos legais, a deliberação n.º 901/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 5441/2007

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na vice-presidente do conselho directivo do ISS, I. P., licenciada Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães Severiano Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para:

1) Representar o ISS, I. P., em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, no âmbito das atribuições do Centro Nacional de Pensões (CNP), podendo para tal constituir mandatários forenses com poderes gerais e ou especiais para confessar, desistir e transigir nos processos judiciais em que o ISS, I. P., seja parte, e, ainda, representar o Instituto em quaisquer actos e contratos que se situem no alcance material de actuação do mesmo Centro;

2) Apresentar queixas criminais, em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos que ocorram no âmbito das atribuições do mesmo Centro Nacional de Pensões;

3) Por força do presente despacho, que é de aplicação imediata, ficam desde já ratificados todos os mandatos conferidos desde o passado dia 10 de Julho nos processos judiciais em que, no âmbito da intervenção legal deste serviço, o ISS, I. P., seja parte.

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 5442/2007

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no vogal do conselho directivo engenheiro Luís Ferro da Silva Meneses os poderes que me são conferidos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, para, no respectivo nome e interesse, representar o Instituto de Segurança Social, I. P., na outorga dos contratos de concessão de incentivos financeiros para apoio ao investimento privado em equipamentos sociais, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES).

2 — Por força do presente despacho, que produz efeitos imediatos, e do preceituado no artigo 137.º do citado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente que se insiram no âmbito dos poderes de representação ora delegados.

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Aviso n.º 5228/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos funcionários do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P. (ISHST), relativa ao ano de 2006 foi divulgada pelos serviços através do ofício-circular n.º 1/2007, de 15 de Fevereiro, para consulta dos interessados.

De acordo com o artigo 96.º da mesma disposição legal, cabe reclamação da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar